



333

08.03.73

Pl. 401

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,-
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com a Prefeitura Municipal de Francisco Morato, um convênio destinado ao melhor aproveitamento das ligações rodoviárias - entre ambos os municípios, as quais se encontram em precárias condições de tráfego.

Artigo 2º - O convênio fixará as responsabilidades de cada município, especialmente no que diz respeito à reabertura, - alargamento, apedregulhamento e conservação das estradas intermunicipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de março de 1973.

André Zilvoli
= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista aos dois (2) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Nelson Mathion
= Diretor Administrativo =